

| |
|----------------------|
| DELCADICAD |
| Processo nº 09694/22 |
| Folha nº: 308 |
| Assinatura/Matrícula |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.616.019/0001-46, com sede na Rua Carolina Meier, nº 40, apto 201, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Alberto Santoro Rosas**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 071753396 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 916.121.957-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº **59697/2022**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e sujeitos às suas normas e alterações, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste termo é a **contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Duplicadora RICOM DX 2330, Duplicadora RISO CV 1200 e Guilhotina Elétrica LASSANE 450 VS 220, com fornecimento de peças e insumos.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução dos serviços será efetuada na Divisão de Almoxarifado Central - Rua Quissamã, nº 1931, Galpão A7 – Condomínio Industrial, Bairro Itamarati – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite do valor da dispensa. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.184,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis

PAULO ALBERTO SANTORO
Assinado de forma digital por PAULO ALBERTO SANTORO ROSAS:9161219768
5768
Dado: 2024.07.11 13:36:04 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 31

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 21/2024

| |
|----------------------------|
| DELCAD/DIRCAD |
| Processo nº: 396942 |
| Folha nº: 309 |
| Assinatura/Matrícula: 1965 |

CONTRATANTE terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUINTA:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.15, fonte 1.500.95 e nota de empenho nº 2322/2024, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato; multa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata dia* sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante a contratante por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e o instrumento convocatório. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA NONA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a Administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsável pela fiscalização do presente, os servidores **Jaqueline Telles dos Santos – Mat. 233447 e Wilson Diego Pales Gonçalves – Mat. 4122**; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/2021; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****

Petrópolis, 11 de julho de 2024.

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis

Contratante: Município de Petrópolis - Secretaria de Saúde

PAULO ALBERTO SANTORO Assinado de forma digital por PAULO
ROSAS:91612195768 ALBERTO SANTORO ROSAS:91612195768
Dados: 2024.07.11 13:36:22 -03'00'

Contratada: PONTOBIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA EPP

